

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003091/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064959/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.004078/2016-35  
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO, CNPJ n. 00.993.423/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELINILCE DALAGNOL;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE FRAIBURGO, CNPJ n. 00.982.844/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ANTONIO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comercio varejista e atacadista, incluindo os trabalhadores da área administrativa das empresas, com abrangência territorial em Fraiburgo/SC, com abrangência territorial em Fraiburgo/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial da categoria profissional no valor de R\$ 1.120,00.

Paragrafo primeiro: Na experiência fica garantido o salário de R\$ 1.104,00.

Paragrafo Segundo: Fica garantido o maior valor entre o piso estadual estipulado na lei complementar Art 1º da Lei Estadual nº 459/2009, e esta convenção, a partir da respectiva vigência, salvo o salário de experiência previsto no paragrafo primeiro.

## Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de julho de 2016 pela aplicação de 9,5% (nove virgula cinco por cento), compostos pelo índice nacional de preços ao consumidor INPC o sobre o salário vigente em 30 de junho de 2016.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme determina o artigo 459 da CLT.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

## **CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até o 5º dia do mês seguinte.

## **CLÁUSULA NONA - - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, holerite mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos bem como dos respectivos descontos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO**

em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagara multa equivalente a 1% ( um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte cinco por cento) do salário normativo estabelecido na Cláusula Terceira da presente Convenção, ou do Piso Estadual conforme o que dispõe o Parágrafo segundo da referida cláusula, a título de quebra de caixa.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada de trabalho será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras horas excedentes da jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, e com 100% (cem por cento) as horas seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma das leis 7.418 de 16/12/1985 e 7.619/87 Dec.95.247/87.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL**

A empresa reembolsará as despesas funerárias decorrentes de óbito de seus funcionários, no valor de 1 (um) salário mínimo

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa

mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convenio com creches.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser feito pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por uma única vez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção pelo FGTS ao empregado, por ocasião de sua admissão na empresa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa na forma, nos prazos e sob as penas do Artigo 477 da CLT e da Instrução Normativa nº 3 da SNT/MTE, de 21/06/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 4 da SNT/MTE, de 29/11/2002, além das penalidades previstas nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar a falta grave cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Para os trabalhadores que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ao empregado, quando o mesmo estiver afastado do emprego por motivo de doença, devidamente atestado por médico competente, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE AAS**

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa da AAS (INSS) aos empregados demitidos e demissionários.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, e nenhum empregado será obrigado a exercer função, senão a que estiver na CTPS. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual percebido e o seu salário fixo, quando houver.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedado a dispensa sem justa causa da empregada gestante, até 05(cinco) meses após o parto.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

**Parágrafo único:** não se aplica o disposto nesta clausula, nos casos de:

- a) Aqueles que fizeram carreira nas forças armadas;
- b) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa
- c) Pedido de demissão.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR SOB AUXÍLIO-ACIDENTE**

Será assegurado o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio-acidente, pelo prazo de 12 (doze) meses após o retorno, independente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da lei 8.213/91 Art.118.

**Parágrafo único** - Em se tratando do auxílio-acidente, mesmo quando o trabalhador necessitar de novo retorno, o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula contará após o último retorno

## **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

É garantido ao empregado afastado beneficiário do auxílio doença ou indenização em forma de pagamento de salário, durante 60(sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15(quinze) dias.

**Parágrafo único:** não se aplica o dispositivo nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão de contrato por justa causa
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTARIA. GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro porventura verificado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheque sem provisão de fundos, recebido por este na função de caixa ou serviços assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas previamente por escrito.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento do comércio dentro da base territorial representada pelas partes:

**Lojas:** De segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas; *sábado*, das 8:00 às 12:00 horas.

**Parágrafo primeiro:** Aos estudantes, fica garantida a dispensa do trabalho às 18:00 horas.

**Nos meses de:** **Julho/2016, Setembro/2016, Novembro/2016, Janeiro/2017, Fevereiro/2017 e março/2017:** em um sábado do mês as lojas trabalharão das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas.

**Nos meses de:** Agosto/2016(dia dos Pais), Outubro/2016(dia das crianças), março/2017 (Páscoa), Maio/2017 (dia das mães) e Junho/2017(dia dos Namorados): no sábado que antecede estas datas, faculta-se as lojas trabalhar até às 16:30 horas.

**Materiais de Construção:** De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas; sábado das 8:00 às 12:00 horas.

**Supermercados:** a) O horário de funcionamento dos supermercados poderá ser de turno único de *segunda a sexta-feira*, das 8:30 às 19:30 horas; *sábado* das 08:30 às 16:00 horas. Sendo facultativo, a permanência do estabelecimento aberto no intervalo do almoço.

**Parágrafo primeiro:** Aos estudantes, fica garantida a dispensa do trabalho às 18:00 horas.

**Parágrafo segundo:** Será garantido aos trabalhadores do item a), um intervalo para almoço, nos sábados, de 1 (uma) hora e 30 minutos.

b) - Faculta-se aos supermercados que tiverem interesse, abrir seus estabelecimentos de segunda a sábado, das 09:00 às 21:00 horas, desde que realizado com dois turnos de trabalho de 6:00 (seis horas) diárias e 36 (trinta e seis horas) semanais, sendo a primeira turma das 09:00 às 15:00 quinze horas e a

segunda turma das 15:00 (quinze horas) às 21:00 (vinte e uma horas).

c) Faculta-se aos supermercados que tiverem interesse em praticar jornada diferenciada e reduzida para todos ou parte de seus funcionários, a possibilidade de estabelecer apenas um dos turnos estabelecidos na letra b), desde que seja respeitada as 06.00 (seis horas diárias) e 36 (trinta e seis semanais);

d) - Em qualquer das jornadas estipuladas acima (letras "a" "b" ou "c"), serão garantidos aos empregados novos que venham a ser contratados e aos antigos, como piso salarial **mínimo** o previsto **na cláusula terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada, em qualquer hipótese redução salarial.

e) – A empresa que desejar adotar a norma estipulada na letra "b" e "c", acima, deverá com antecedência de 30 (trinta) dias informar aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional esta intenção, apresentando ao Sindicato Profissional a lista contendo os nomes dos empregados que praticarão cada uma das turmas (manhã e/ou tarde).

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado, inclusive para os empregados comissionistas e de supermercados.

**Parágrafo único:** o pagamento do Repouso Semanal Remunerado dos comissionistas incluirá a média das comissões percebidas sobre o total das vendas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatório a utilização de livro ponto, cartão mecanizado ou outra forma escrita, de conformidade com a lei, para o efetivo controle de horário de trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

O empregador abonará a falta do empregado, no caso de consulta médica ou de acompanhamento na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de abono das faltas ao empregado estudante, nos horários de exames e provas, desde que seja pré-avisado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

**Parágrafo único:** Entendendo-se como regime excepcional as horas além das duas permitidas por lei vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E INICIO DO PERIODO DE GOZO**

o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (*Súmula nº 261 do TST*).

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço nos intervalos de atendimento.

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e maquiagem deverão fornecê-los gratuitamente e sem ônus para os empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será fixado na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesses dos empregados, vedados os de conteúdos político, partidário ou ofensivo.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria da entidade Sindical profissional serão liberados para o comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 08 (oito) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único:** A entidade Sindical deverá comunicar com antecedência de 03 (três) dias da data de sua ausência

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 28 (vinte oito) de abril de dois mil e dezesseis, às dezenove e trinta em segunda convocação, tendo por local a sede do sindicato dos trabalhadores no comércio de Fraiburgo sito à Rua Olavo Bilac, 199 bairro São José Fraiburgo-SC, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração no mês de Setembro de 2016 e 4% (quatro por cento) no mês de janeiro de 2017, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição e Art. 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembléia Geral, todos os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, parte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2016 e JULHO/2017, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, fornecida pelo Sindicato do Comércio de Fraiburgo-SINCOF, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO e AGOSTO, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por período, para as empresas que não possuem empregados.

**Parágrafo Segundo:** A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula 59, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Certidões, Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, quando o contrato de trabalho for superior a 12 (doze) meses de serviço na empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS**

Os acordos feitos entre empregadores e empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que estejam em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor e a Convenção Coletiva de Trabalho e encaminhados a delegacia Regional do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, é fixada a multa no valor de 50% (cinquenta por cento), do salário normativo da categoria por cada infração e por cada empregado, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato profissional e 50%

(cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

ELINILCE DALAGNOL  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO

CLAUDIO ANTONIO PADILHA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE FRAIBURGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA TIRADA PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.